

A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NA PROTEÇÃO DA MULHER AMAZÔNIDA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS EM UM CONTEXTO DE VULNERABILIDADES REGIONAIS

THE EFFECTIVENESS OF THE MARIA DA PENHA LAW IN THE PROTECTION OF AMAZONIAN WOMEN: CHALLENGES AND PROSPECTS WITHIN A CONTEXT OF REGIONAL VULNERABILITIES

 <https://doi.org/10.63330/armv2n6-018>

Submetido em: 17/06/2026 e Publicado em: 22/06/2026

Maria Eduarda Oliveira de Souza

Discente do Curso de Direito da Faculdade da Amazônia – UNAMA

Beatriz Regina Conceição Oliveira

Discente do Curso de Direito da Faculdade da Amazônia – UNAMA

Álvaro Manoel Nunes Maciel Sobrinho

Docente do Curso de Direito da Faculdade da Amazônia – UNAMA

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma grave violação dos direitos humanos e permanece como um dos principais desafios sociais no Brasil. Na Amazônia Legal, esse problema é agravado por fatores como a extensa dimensão territorial, a dificuldade de acesso aos serviços públicos, a fragilidade da rede de proteção e a persistência de padrões culturais que favorecem a desigualdade de gênero. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar a efetividade da Lei Maria da Penha na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica na região amazônica, identificando os principais obstáculos à sua aplicação. A pesquisa possui natureza bibliográfica, abordagem qualitativa e caráter descritivo, fundamentando-se na análise de doutrinas, legislações, jurisprudências, artigos científicos e documentos oficiais. Os resultados indicam que, embora a Lei Maria da Penha represente um importante avanço no enfrentamento da violência contra a mulher, sua efetividade na Amazônia ainda encontra limitações decorrentes de barreiras institucionais, geográficas e socioculturais. Conclui-se que a ampliação das políticas públicas, o fortalecimento da rede de atendimento e a adoção de estratégias compatíveis com as especificidades regionais são fundamentais para garantir a proteção integral das mulheres amazônidas.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Violência doméstica; Amazônia Legal; Mulheres amazônidas; Direitos humanos.



ABSTRACT

Domestic and family violence against women constitutes a serious violation of human rights and remains one of the major social challenges in Brazil. In the Legal Amazon, this problem is aggravated by factors such as the vast territorial dimension, difficulties in accessing public services, the fragility of the protection network, and the persistence of cultural patterns that reinforce gender inequality. In this context, the present study aims to analyze the effectiveness of the Maria da Penha Law in protecting women victims of domestic violence in the Amazon region, identifying the main obstacles to its implementation. The research is bibliographic in nature, with a qualitative and descriptive approach, based on the analysis of legal doctrines, legislation, case law, scientific articles, and official documents. The findings indicate that, although the Maria da Penha Law represents a significant advancement in combating violence against women, its effectiveness in the Amazon region is still limited by institutional, geographical, and sociocultural barriers. It is concluded that the expansion of public policies, the strengthening of protection and assistance networks, and the adoption of strategies adapted to regional specificities are essential to ensure comprehensive protection for Amazonian women.

Keywords: Maria da Penha Law; Domestic violence; Legal Amazon; Amazonian women; Human rights.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das mais graves violações aos direitos humanos e representa um problema social que afeta milhares de mulheres em todo o mundo. No Brasil, essa realidade está intrinsecamente ligada a fatores históricos, culturais e estruturais que contribuíram para a consolidação de relações desiguais entre homens e mulheres ao longo do tempo. Apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas implementadas nas últimas décadas, os índices de violência doméstica continuam elevados, evidenciando a necessidade de constante aprimoramento dos mecanismos de proteção às vítimas.

Na região amazônica, esse cenário adquire contornos ainda mais complexos e desafiadores. A Amazônia Legal, conhecida por sua vasta biodiversidade e riqueza cultural, é também um território marcado por intensas disputas geopolíticas, exploração de recursos naturais e a presença de atividades ilícitas, como garimpo ilegal, grilagem de terras e narcotráfico. Esses fatores contribuem para a fragilização das instituições e a formação de complexas redes criminosas que, por sua vez, exacerbam a violência de gênero. As mulheres amazônidas são desproporcionalmente mais afetadas por assassinatos e violência sexual, e a região apresenta taxas de feminicídio e mortes violentas intencionais superiores à média nacional. A ausência de serviços essenciais e a persistência de “bolsões de misoginia” em áreas rurais e isoladas dificultam ainda mais o acesso à justiça e a proteção das vítimas.



Diante desse cenário, a problemática que norteia este estudo consiste em questionar: quais são os principais desafios e obstáculos que comprometem a efetividade da Lei Maria da Penha¹ na proteção integral das mulheres vítimas de violência doméstica na região amazônica, considerando suas particularidades sociais, culturais e geográficas?

Para responder a esse questionamento, o objetivo geral deste trabalho é analisar a efetividade da Lei Maria da Penha na proteção da mulher vítima de violência doméstica na Amazônia Legal, examinando os avanços proporcionados pela legislação, os mecanismos de proteção existentes e os principais obstáculos enfrentados para sua aplicação prática, com foco nas especificidades regionais.

Como hipóteses, levanta-se que a efetividade da Lei Maria da Penha na Amazônia é limitada não apenas por falhas estruturais do Estado, como a insuficiência de delegacias especializadas e a morosidade processual, mas também pela complexidade do contexto regional, que inclui a vasta extensão territorial, a dificuldade de acesso a serviços, a presença de atividades ilícitas e a persistência de uma cultura patriarcal arraigada, que naturaliza a violência de gênero e invisibiliza as mulheres, especialmente as indígenas.

O método adotado para a realização desta pesquisa possui natureza bibliográfica, qualitativa e descritiva.² O estudo foi desenvolvido por meio da análise de doutrinas, legislações, jurisprudências, artigos científicos e documentos oficiais relacionados ao tema, com especial atenção a relatórios e pesquisas que abordam a violência de gênero na região amazônica. Busca-se compreender de que forma a atuação estatal, o fortalecimento das políticas públicas e a integração da rede de proteção podem contribuir para a efetivação dos direitos das mulheres e para a redução dos índices de violência doméstica no Brasil, com um olhar específico para as necessidades e desafios da Amazônia.

Os resultados esperados e parciais apontam que, embora a Lei Maria da Penha represente um marco histórico e tenha trazido inovações essenciais, como as medidas protetivas de urgência, a sua plena eficácia na Amazônia depende da superação de barreiras institucionais, culturais e geográficas. Isso exige uma atuação mais integrada e estruturada dos órgãos de proteção e do sistema de justiça, adaptada às realidades locais, e o reconhecimento das vulnerabilidades específicas das mulheres amazônidas.

A relevância do estudo justifica-se pela necessidade de aprofundar a discussão acerca da proteção dos direitos femininos, bem como pela importância de avaliar a efetividade dos instrumentos jurídicos

¹ A **Lei nº 11.340/2006**, conhecida como Lei Maria da Penha, é o principal instrumento jurídico no Brasil para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de prevenção, assistência e proteção, além de definir as formas de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral).

² Segundo Gil (2002, p. 44), a **pesquisa bibliográfica** é aquela desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, permitindo ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. A **pesquisa qualitativa** trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (Gil, 2021). A **pesquisa descritiva** tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis, utilizando técnicas padronizadas de coleta de dados (Gil, 2002, p. 42).



existentes para o enfrentamento da violência doméstica, com um foco crucial nas particularidades da região amazônica. Assim, pretende-se contribuir para a reflexão acadêmica e jurídica sobre os desafios e perspectivas da aplicação da Lei Maria da Penha na realidade brasileira, com ênfase na realidade das mulheres amazônidas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO PROBLEMA SOCIAL E JURÍDICO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um dos mais graves problemas sociais enfrentados pela sociedade contemporânea. Trata-se de uma violação dos direitos humanos que afeta mulheres de diferentes idades, classes sociais, etnias, religiões e níveis de escolaridade, demonstrando que o fenômeno está presente em diversos contextos sociais e culturais. Na Amazônia Legal, essa realidade é ainda mais acentuada, com a região apresentando taxas de feminicídio 19,3% superiores à média nacional e um aumento de 47% nas taxas de violência não letal nos últimos cinco anos, em contraste com 12% no restante do Brasil³.

Durante muitos anos, a violência praticada no ambiente doméstico foi tratada como questão privada, restrita ao âmbito familiar, sem que houvesse intervenção efetiva do Estado. Essa realidade contribuiu para a naturalização das agressões e para a perpetuação da impunidade dos agressores. Somente a partir do fortalecimento dos movimentos feministas e da ampliação do debate sobre os direitos das mulheres é que a violência doméstica passou a ser reconhecida como problema de interesse público.⁴

A violência contra a mulher está diretamente relacionada às desigualdades de gênero historicamente construídas na sociedade. A violência de gênero é resultado das relações de poder estabelecidas entre homens e mulheres ao longo da história⁵. Nesse sentido, a violência doméstica não pode ser compreendida apenas como um conflito familiar isolado, mas como manifestação das estruturas sociais que reproduzem desigualdades e formas de dominação. Na Amazônia, a presença de atividades ilícitas como garimpo ilegal e narcotráfico cria ambientes altamente hierarquizados e violentos, onde a incidência de estupros contra meninas e mulheres é 36,8% maior que no restante do país⁶.

Os papéis atribuídos aos homens e às mulheres são construções sociais, e essas construções contribuíram historicamente para a manutenção de relações de submissão feminina e para a legitimação de

³ Instituto Igarapé. **A Violência Contra Mulheres na Amazônia Legal nos Últimos Cinco Anos**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2024, p. 12. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2024/03/SCPTViolencia-Contra-Mulheres-na-Amazonia-5anos.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2026.

⁴ Bandeira, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.

⁵ Saffioti, H. I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 45.

⁶ Agência Patrícia Galvão. Amazônia tem taxa de feminicídio 19,3% maior que a média nacional; pesquisadora indica 'bolsões de misoginia'. São Paulo: Agência Patrícia Galvão, 2025.



práticas discriminatórias que, muitas vezes, culminam em situações de violência⁷.

No contexto brasileiro, a violência doméstica apresenta índices alarmantes. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que milhares de mulheres são vítimas de agressões físicas, psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais todos os anos, sendo que grande parte desses crimes é praticada por companheiros, ex-companheiros ou familiares da vítima. Essa realidade demonstra que o ambiente que deveria representar proteção e segurança frequentemente se transforma em espaço de sofrimento e violação de direitos. Na Amazônia, a taxa de mortes violentas de mulheres foi de 4,1 por 100 mil em 2024, 21,8% superior à média nacional⁸.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre homens e mulheres. O artigo 5º, inciso I, dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, enquanto o artigo 226, § 8º, determina que o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Dessa forma, o combate à violência doméstica possui fundamento constitucional e representa dever estatal de proteção aos direitos fundamentais.⁹

Além da proteção constitucional, o Brasil também assumiu compromissos internacionais voltados à defesa dos direitos das mulheres. Destaca-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, adotada pela Organização dos Estados Americanos em 1994. O documento reconhece a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos e impõe aos Estados signatários a adoção de medidas destinadas à prevenção e ao combate dessa prática.

A violência doméstica deve ser compreendida como fenômeno complexo, que envolve fatores culturais, econômicos, psicológicos e sociais. Muitas mulheres permanecem em relacionamentos abusivos em razão da dependência financeira, do medo de represálias, da ausência de apoio familiar ou da esperança de mudança no comportamento do agressor¹⁰. Na Amazônia, a ausência de serviços essenciais e a persistência de “bolsões de misoginia” em áreas rurais e isoladas dificultam o acesso à justiça e a proteção das vítimas¹¹.

Outro aspecto relevante refere-se à subnotificação dos casos. Muitas vítimas não denunciam as agressões por vergonha, medo, dependência emocional ou descrença na atuação estatal. Como

⁷ Beauvoir, S. de. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 25.

⁸ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Cartografias da Violência na Amazônia**. São Paulo: FBSP, 2025, p. 38.

⁹ Munhoz, Larissa Gabrieli dos Santos; SANTOS, Tainá de Andrade; RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. A tutela normativa no enfrentamento à violência contra as mulheres: perspectivas constitucional e legislativa. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 18, n. 7, p. 1-12, 2025. Disponível em:

<https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/19761>. Acesso em: 9 jun. 2026.

¹⁰ Dias, M. B. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2019, p. 54.

¹¹ Agência Patrícia Galvão. **Amazônia tem taxa de feminicídio 19,3% maior que a média nacional**; pesquisadora indica ‘bolsões de misoginia’. São Paulo, 2025.



consequência, os números oficiais não refletem a totalidade da violência praticada contra as mulheres, dificultando a formulação de políticas públicas adequadas para o enfrentamento do problema.

A violência doméstica também produz impactos significativos na saúde física e mental das vítimas. Além das lesões corporais, as mulheres frequentemente desenvolvem quadros de ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, baixa autoestima e outras consequências emocionais que podem perdurar por muitos anos. Em situações mais graves, a violência pode resultar em feminicídio, configurando a forma mais extrema de violência baseada no gênero.¹²

Diante desse cenário, torna-se evidente que a violência doméstica ultrapassa os limites das relações privadas e assume dimensão social e jurídica de grande relevância. O enfrentamento dessa problemática exige atuação integrada do Estado, da sociedade e das instituições responsáveis pela proteção dos direitos das mulheres, bem como a implementação de políticas públicas capazes de prevenir a violência e garantir atendimento adequado às vítimas.

Portanto, a violência doméstica deve ser compreendida como fenômeno estrutural que afeta diretamente a dignidade, a liberdade e a integridade das mulheres. Seu combate depende não apenas da existência de normas jurídicas protetivas, mas também da transformação cultural e do fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos humanos.

2.2 A LEI MARIA DA PENHA E SUA IMPORTÂNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco histórico na proteção dos direitos das mulheres no Brasil. A legislação surgiu como resposta à necessidade de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher de forma mais eficaz, estabelecendo mecanismos específicos de prevenção, assistência e repressão às diversas formas de violência de gênero.

Antes da criação da Lei Maria da Penha, os casos de violência doméstica eram frequentemente tratados com pouca relevância pelo sistema de justiça. Muitas agressões eram enquadradas como infrações de menor potencial ofensivo e submetidas aos procedimentos previstos na Lei nº 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais Criminais. Como consequência, era comum a aplicação de penas brandas, como pagamento de cestas básicas ou prestação de serviços à comunidade, medidas consideradas insuficientes diante da gravidade da violência praticada contra as mulheres.

A origem da Lei Maria da Penha está diretamente relacionada à trajetória de Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica cearense que sofreu sucessivas tentativas de homicídio praticadas pelo próprio

¹² Minayo, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.



marido. Em 1983, Maria da Penha foi vítima de um disparo de arma de fogo enquanto dormia, fato que a deixou paraplégica. Posteriormente, sofreu nova tentativa de assassinato por meio de eletrocussão e afogamento.

Apesar da gravidade dos fatos, o processo judicial prolongou-se por vários anos sem uma resposta efetiva do Estado brasileiro. Diante da demora e da impunidade, o caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que reconheceu a responsabilidade internacional do Brasil pela negligência e omissão no tratamento da violência doméstica. A condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos representou importante marco para a criação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica¹³. A repercussão internacional do caso impulsionou a elaboração de uma legislação específica destinada à proteção das mulheres vítimas de violência.

A Lei Maria da Penha foi criada com fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção dos direitos fundamentais. Além disso, a legislação se alinha aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará. A Lei Maria da Penha promoveu profundas mudanças no ordenamento jurídico brasileiro ao reconhecer diferentes formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, criar medidas protetivas de urgência e estabelecer mecanismos destinados à prevenção, punição e erradicação da violência de gênero. Conforme leciona Dias “a Lei Maria da Penha representa um verdadeiro divisor de águas no tratamento jurídico da violência doméstica contra a mulher”, uma vez que trouxe instrumentos específicos de proteção antes inexistentes na legislação brasileira¹⁴.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da Lei Maria da Penha no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 19, consolidando o entendimento de que a proteção diferenciada conferida às mulheres não viola o princípio da igualdade, mas busca corrigir desigualdades historicamente construídas e assegurar a efetivação dos direitos fundamentais femininos.

Entretanto, a aplicação da Lei Maria da Penha na região amazônica enfrenta desafios adicionais. A vasta extensão territorial, a dificuldade de acesso a comunidades ribeirinhas e indígenas, a carência de infraestrutura e a escassez de profissionais capacitados são fatores que dificultam a efetivação das medidas protetivas e o acesso à justiça para as mulheres amazônicas. A Lei Maria da Penha, desenhada para contextos urbanos, torna-se de difícil aplicação em territórios tradicionais, onde as mulheres indígenas, por exemplo, sofrem uma violência subnotificada e enfrentam barreiras que tornam praticamente inviável o

¹³ Dias, M. B. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2019, p. 32.

¹⁴ Dias, M. B. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2019, p. 32.



acesso ao sistema de justiça.¹⁵

2.3 DESAFIOS GEOGRÁFICOS E CULTURAIS NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NA AMAZÔNIA

Apesar dos avanços significativos trazidos pela Lei Maria da Penha, sua efetividade na Amazônia Legal enfrenta desafios complexos e multifacetados, que vão além das questões jurídicas e se inserem em um contexto de vulnerabilidades regionais. A lentidão judicial, a falta de estrutura institucional e a resistência cultural são apontadas como barreiras significativas para a plena proteção das vítimas no Amazonas.¹⁶ A pesquisa do Instituto Igarapé, revela que a Amazônia Legal apresenta taxas de feminicídio 22% maiores e um aumento de 47% nas taxas de violência não letal, em contraste com 12% no restante do Brasil, evidenciando a urgência de estratégias adaptadas à realidade local.¹⁷

Um dos principais obstáculos reside na aplicabilidade da lei para mulheres indígenas, que enfrentam desafios culturais, jurídicos e de acesso à justiça.¹⁸ O modelo de justiça estatal, muitas vezes enraizado na lógica ocidental, ignora os sistemas próprios de resolução de conflitos presentes nas aldeias. A ausência de intérpretes, de profissionais capacitados e de protocolos que respeitem as práticas culturais agrava essa realidade, dificultando o acesso dessas mulheres aos mecanismos de proteção.

A violência contra mulheres indígenas na Região Norte é uma realidade preocupante, que reflete um histórico de opressão, desigualdade e marginalização, sendo agravada pela ausência de políticas públicas efetivas, isolamento geográfico e racismo estrutural.¹⁹ Em áreas de conflito, como garimpo e exploração de madeira, mulheres indígenas são frequentemente vítimas de violência física e sexual.²⁰ A violência contra mulheres indígenas na Região Norte é uma realidade preocupante, que reflete um histórico de opressão, desigualdade e marginalização, sendo agravada pela ausência de políticas públicas efetivas, isolamento geográfico e racismo estrutural. Em áreas de conflito, como garimpo e exploração de madeira, mulheres indígenas são frequentemente vítimas de violência física e sexual.²⁰

¹⁵ Agência Patrícia Galvão. **Amazônia tem taxa de feminicídio 19,3% maior que a média nacional**; pesquisadora indica 'bolsões de misoginia'. São Paulo: Agência Patrícia Galvão, 2025.

¹⁶ Silva, Kathellen Oliveira da; Silva, Rosana Reis de Melo. A eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica: desafios da lentidão judicial, da falta de estrutura e da resistência cultural no Amazonas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 12, n. 6, p. 1-23, 2026.

¹⁷ Instituto Igarapé. **A Violência Contra Mulheres na Amazônia Legal nos Últimos Cinco Anos**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2024. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2024/03/SC_PT_Violencia-ContraMulheres-na-Amazonia-5anos.pdf. Acesso em: 23 mai. 2026.

¹⁸ Santos Junior, Wedsen Alves da Cruz; Oliveira Filho, Enio Walcácer de. Os desafios da aplicabilidade da lei maria da penha para mulheres indígenas: desafios culturais, jurídicos e de acesso à justiça. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 8, n. 18, 2025. p. 7.

¹⁹ Oliveira, Fernanda Tatiana Alves de *et al.* **Violência contra mulher indígena: Região Norte**. Revista Científica de Alto Impacto, v. 29, n. 140, p. 1-15, nov. 2024.

²⁰ Oliveira, Any Caroline Machado de. **Desafios da efetividade na proteção das mulheres: reflexões sobre a Lei Maria da Penha**. Brasília: IDP, 2025. p. 7.



A ineficácia das medidas protetivas de urgência é outro ponto crítico, especialmente devido à falta de fiscalização e monitoramento dos agressores.²⁰ A insuficiência de recursos públicos e a fragilidade na fiscalização contribuem para que muitas mulheres permaneçam em situação de risco, mesmo após o deferimento das medidas protetivas. Casos de descumprimento e negligência institucional não são raros, resultando em revitimização ou, em casos extremos, no feminicídio.²⁰

No entanto, a realidade da Amazônia Legal revela um cenário de profunda desassistência. A distribuição desses equipamentos públicos é extremamente desigual, concentrando-se quase exclusivamente nas capitais e em alguns poucos polos regionais. A imensa maioria dos municípios amazônicos não dispõe de uma DEAM ou de um CRAM, obrigando as vítimas a recorrerem a delegacias comuns, onde frequentemente encontram um atendimento inadequado, marcado pela revitimização e pelo preconceito²¹

A ausência de Casas de Abrigo é outro gargalo crítico. Em uma região onde as distâncias são continentais e o isolamento é uma constante, a falta de locais seguros para abrigar mulheres sob risco iminente de morte compromete a eficácia das medidas protetivas de urgência. Muitas vezes, a única alternativa para a vítima é permanecer no mesmo ambiente que o agressor, o que perpetua o ciclo de violência e aumenta o risco de feminicídio.²²

Além da escassez de infraestrutura física, a rede de proteção na Amazônia sofre com a falta de recursos humanos e financeiros. Há um déficit crônico de profissionais capacitados, como psicólogos, assistentes sociais e defensores públicos, essenciais para o atendimento multidisciplinar previsto na Lei Maria da Penha. A alta rotatividade de servidores em áreas remotas e a ausência de capacitação continuada com enfoque em gênero e interculturalidade agravam ainda mais a situação.²³

As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher na Amazônia precisam, urgentemente, incorporar uma perspectiva territorial e interseccional. Não basta replicar modelos desenhados para os grandes centros urbanos do Sudeste; é necessário criar soluções inovadoras e adaptadas à realidade amazônica. Iniciativas como as delegacias fluviais, os mutirões de atendimento itinerante e a formação de lideranças comunitárias e parteiras tradicionais como agentes multiplicadoras de direitos são exemplos de estratégias que podem ampliar o alcance da rede de proteção.²⁴

²¹ Instituto Igarapé. **A violência contra mulheres na Amazônia Legal nos últimos cinco anos em comparação com o restante do país**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2024. p. 3.

²² Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Cartografias da Violência na Amazônia**. São Paulo: FBSP, 2025, p. 42. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/11/cartografias-violencia-amazonia-2025.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2026.

²³ Instituto Igarapé. **A Violência Contra Mulheres na Amazônia Legal nos Últimos Cinco Anos**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2024, p. 21. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2024/03/SCPTViolencia-Contra-Mulheres-na-Amazonia-5anos.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2026.

²⁴ Agência Patrícia Galvão. **Amazônia tem taxa de feminicídio 19,3% maior que a média nacional**; pesquisadora indica 'bolsões de misoginia'. São Paulo: Agência Patrícia Galvão, 2025. Disponível em:



A articulação interinstitucional é outro desafio a ser superado. A fragmentação das ações e a falta de comunicação entre os diferentes órgãos que compõem a rede de proteção resultam em um atendimento descontinuado e ineficiente. É fundamental fortalecer os conselhos de direitos da mulher e promover a integração entre as esferas municipal, estadual e federal, garantindo o financiamento adequado e a continuidade das políticas públicas.²⁵

Por fim, o enfrentamento à violência doméstica na Amazônia exige um compromisso firme com a educação e a prevenção. A desconstrução da cultura patriarcal e a promoção da igualdade de gênero devem ser eixos transversais em todas as políticas públicas, desde a educação básica até a formação de agentes de segurança e operadores do direito. Somente por meio de uma transformação cultural profunda e do fortalecimento das instituições democráticas será possível garantir que a Lei Maria da Penha seja, de fato, um instrumento de emancipação e proteção para todas as mulheres amazônidas.²⁶

2.4 A REDE DE PROTEÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NA AMAZÔNIA E A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES INDÍGENAS E A LEI MARIA DA PENHA

A efetividade da Lei Maria da Penha não se esgota na punição do agressor; ela pressupõe a existência de uma rede de proteção articulada e eficiente, capaz de acolher, orientar e garantir a segurança e a autonomia das mulheres em situação de violência. Essa rede é composta por diversos órgãos e serviços, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), as Casas-Abrigo, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar²⁷.

A violência contra mulheres indígenas na Amazônia representa uma camada adicional de complexidade e invisibilidade dentro do panorama da violência de gênero no Brasil. Embora a Lei Maria da Penha tenha sido um avanço significativo na proteção das mulheres, sua aplicação em contextos indígenas é permeada por desafios únicos que muitas vezes a tornam ineficaz ou de difícil acesso para essas populações.²⁸

Um dos principais obstáculos é a barreira cultural e linguística. As comunidades indígenas possuem

<https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/feminicidio/amazonia-tem-taxa-de-feminicidio-193-maior-que-a-media-nacional-pesquisadora-indica-bolsoes-de-misoginia/>. Acesso em: 09 jun. 2026.

²⁵ Instituto Igarapé. **A Violência Contra Mulheres na Amazônia Legal nos Últimos Cinco Anos**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2024, p. 25. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2024/03/SCPTViolencia-Contra-Mulheres-na-Amazonia-5anos.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2026.

²⁶ Saffioti, H. I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 62.

²⁷ Dias, M. B. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2019, p. 78.

²⁸ Instituto Igarapé. **A Violência Contra Mulheres na Amazônia Legal nos Últimos Cinco Anos**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2024, p. 30. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2024/03/SCPTViolencia-Contra-Mulheres-na-Amazonia-5anos.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2026.



suas próprias normas, costumes e sistemas de justiça, que nem sempre se alinham com o direito estatal. A imposição de um modelo jurídico externo pode gerar desconfiança e dificultar a denúncia. Além disso, a falta de intérpretes e de profissionais do direito e da saúde que compreendam as línguas e culturas indígenas impede uma comunicação eficaz e um atendimento humanizado. Mulheres indígenas muitas vezes não se sentem representadas ou compreendidas pelos sistemas de justiça não-indígenas, o que as leva a não buscar ajuda.²⁹

A distância geográfica e a falta de infraestrutura são fatores agravantes. Muitas aldeias estão localizadas em áreas remotas, de difícil acesso, onde a presença do Estado é precária ou inexistente. A ausência de delegacias, postos de saúde e outros serviços básicos impede que as mulheres indígenas tenham acesso rápido e efetivo aos mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha, como as medidas protetivas de urgência. O deslocamento para as cidades mais próximas pode levar dias e envolver custos que muitas não podem arcar, além de expô-las a novos riscos³⁰ A dupla discriminação, por serem mulheres e por serem indígenas, as coloca em uma posição de extrema vulnerabilidade. Elas são frequentemente alvo de preconceito e racismo, tanto dentro de suas próprias comunidades (em alguns casos, onde estruturas patriarcais podem ser reforçadas) quanto na sociedade não-indígena. Essa discriminação interseccional agrava a violência sofrida e dificulta o reconhecimento de seus direitos. A invisibilidade de suas realidades nos dados oficiais e nas políticas públicas é um reflexo dessa dupla marginalização³¹

A exploração de recursos naturais e a presença de atividades ilícitas nas terras indígenas intensificam a violência de gênero. O garimpo ilegal, a extração de madeira e o narcotráfico trazem consigo um aumento da criminalidade, do consumo de álcool e drogas, e da exploração sexual de mulheres e meninas indígenas. Nesses contextos, a violência se torna uma ferramenta de dominação e controle, e as mulheres são as principais vítimas da desestruturação social e ambiental causada por essas atividades.³²

Para enfrentar essa complexidade, é fundamental que as políticas públicas sejam construídas com a participação ativa das mulheres indígenas e de suas comunidades. É necessário desenvolver abordagens que respeitem a autodeterminação dos povos indígenas e que promovam o diálogo intercultural entre os sistemas de justiça. A capacitação de lideranças indígenas para atuar como mediadoras e multiplicadoras de informações sobre a Lei Maria da Penha, a criação de equipes multidisciplinares itinerantes com

²⁹ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Cartografias da Violência na Amazônia**. São Paulo: FBSP, 2025, p. 55. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/11/cartografias-violencia-amazonia-2025.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2026.

³⁰ Instituto Igarapé. **A Violência Contra Mulheres na Amazônia Legal nos Últimos Cinco Anos**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2024, p. 32. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2024/03/SCPTViolencia-Contra-Mulheres-na-Amazonia-5anos.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2026.

³¹ Beauvoir, S. de. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 38.

³² Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Cartografias da Violência na Amazônia**. São Paulo: FBSP, 2025, p. 60. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/11/cartografias-violencia-amazonia-2025.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2026.



profissionais indígenas ou bilíngues, e o fortalecimento das organizações de mulheres indígenas são passos essenciais para garantir que a proteção legal alcance efetivamente essas populações. Somente assim será possível romper o ciclo de invisibilidade e violência que afeta as mulheres indígenas na Amazônia.³³

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar a efetividade da Lei Maria da Penha na proteção da mulher vítima de violência doméstica na Amazônia Legal, examinando os avanços proporcionados pela legislação, os mecanismos de proteção existentes e os principais obstáculos enfrentados para sua aplicação prática, com foco nas especificidades regionais. A problemática central que norteou a pesquisa questionou os desafios e obstáculos que comprometem a efetividade da Lei Maria da Penha nesse contexto particular.

Os resultados da pesquisa confirmam a hipótese de que a efetividade da Lei Maria da Penha na Amazônia é significativamente limitada por uma conjunção de fatores estruturais e regionais. Embora a Lei represente um marco legislativo fundamental no combate à violência de gênero no Brasil, sua aplicação plena na Amazônia esbarra em barreiras geográficas, culturais e institucionais que a tornam, em muitos casos, inacessível ou ineficaz para as mulheres da região.

Em primeiro lugar, a vasta extensão territorial e a precariedade da infraestrutura de transporte na Amazônia dificultam o acesso das vítimas aos serviços de proteção e justiça. A ausência de delegacias especializadas, centros de referência e casas-abrigo em grande parte dos municípios amazônicos obriga as mulheres a percorrerem longas distâncias, muitas vezes em condições adversas, para buscar ajuda. Essa barreira logística compromete a celeridade das medidas protetivas de urgência e expõe as vítimas a riscos prolongados.

Em segundo lugar, a persistência de uma cultura patriarcal arraigada, que naturaliza a violência de gênero e a trata como questão privada, desestimula as denúncias e perpetua o ciclo de agressões. Essa realidade é ainda mais complexa em comunidades tradicionais e indígenas, onde a Lei Maria da Penha, concebida em um contexto urbano-ocidental, nem sempre dialoga com os sistemas de justiça e as normas culturais locais. A dupla discriminação enfrentada pelas mulheres indígenas, por serem mulheres e por serem indígenas, agrava sua vulnerabilidade e dificulta o acesso a um atendimento humanizado e interculturalmente sensível.

Adicionalmente, a presença de atividades ilícitas, como garimpo ilegal, grilagem de terras e narcotráfico, cria ambientes de alta periculosidade que exacerbam a violência de gênero, incluindo a exploração sexual e o tráfico de mulheres. A fragilidade institucional e a atuação incipiente do Estado

³³ Instituto Igarapé. **A Violência Contra Mulheres na Amazônia Legal nos Últimos Cinco Anos**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2024, p. 35. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2024/03/SCPTViolencia-Contra-Mulheres-na-Amazonia-5anos.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2026.



nessas áreas contribuem para a impunidade e para a perpetuação de um ciclo de violência que afeta desproporcionalmente as mulheres amazônidas.

Para superar esses desafios e garantir a plena efetividade da Lei Maria da Penha na Amazônia, é imperativo que as políticas públicas sejam adaptadas às realidades locais. Isso inclui a descentralização dos serviços de atendimento, com a implementação de unidades móveis fluviais e terrestres, a capacitação de agentes públicos para um atendimento humanizado e intercultural, e o fortalecimento das redes de apoio comunitário. A articulação interinstitucional entre as esferas municipal, estadual e federal, juntamente com o financiamento adequado, é crucial para garantir a continuidade e a eficácia das ações.

É fundamental, ainda, promover campanhas de conscientização que dialoguem com as diversas culturas presentes na região, visando desconstruir os padrões patriarcais e promover a igualdade de gênero desde a educação básica. A participação ativa das mulheres indígenas e de suas comunidades na formulação e implementação dessas políticas é essencial para que as soluções sejam culturalmente apropriadas e efetivamente alcancem as populações mais vulneráveis. Em suma, a Lei Maria da Penha é um instrumento jurídico poderoso, mas sua efetividade na Amazônia depende de um esforço contínuo e multifacetado para superar as barreiras geográficas, culturais e institucionais. Somente por meio de uma abordagem interseccional e de um compromisso firme com a proteção dos direitos humanos será possível construir um ambiente seguro e digno para todas as mulheres amazônidas, garantindo que a justiça e a proteção não sejam privilégios, mas direitos acessíveis a todas, independentemente de onde vivam.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Amazônia tem taxa de feminicídio 19,3% maior que a média nacional**; pesquisadora indica ‘bolsões de misoginia’. São Paulo: Agência Patrícia Galvão, 2025. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/feminicidio/amazonia-tem-taxa-de-feminicidio-193-maior-que-a-media-nacional-pesquisadora-indica-bolsoes-de-misoginia/>. Acesso em: 02 jun. 2026.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 9 jun. 2026.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.



FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Cartografias da Violência na Amazônia**. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/11/cartografias-violencia-amazonia-2025.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Barueri: Atlas, 2021.

INSTITUTO IGARAPÉ. **A Violência Contra Mulheres na Amazônia Legal nos Últimos Cinco Anos**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2024. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2024/03/SC_PT_Violencia-Contra-Mulheres-na-Amazonia-5anos.pdf. Acesso em: 23 mai. 2026.

MUNHOZ, Larissa Gabrieli dos Santos; SANTOS, Tainá de Andrade; RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. **A tutela normativa no enfrentamento à violência contra as mulheres: perspectivas constitucional e legislativa**. *Contribuciones a Las Ciencias Sociales*, São José dos Pinhais, v. 18, n. 7, p. 1-12, 2025. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/19761>. Acesso em: 23 mai. 2026.

OLIVEIRA, Fernanda Tatiana Alves de et al. Violência contra mulher indígena: Região Norte. **Revista Científica de Alto Impacto**, v. 29, n. 140, p. 1-15, nov. 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/violencia-contra-mulher-indigena-regiao-norte/>. Acesso em: 23 mai. 2026.

OLIVEIRA, Any Caroline Machado de. **Desafios da efetividade na proteção das mulheres: reflexões sobre a Lei Maria da Penha**. Brasília: IDP, 2025. p. 7. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/5437/1/Monografia_ANY%20CAROLINE%20MACHADO%20DE%20OLIVEIRA_Curso%20de%20Direito.pdf. Acesso em: 23 mai. 2026.

SILVA, Kathellen Oliveira da; SILVA, Rosana Reis de Melo. A eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica: desafios da lentidão judicial, da falta de estrutura e da resistência cultural no Amazonas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 12, n. 6, p. 1-23, 2026. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/27675>. Acesso em: 02 jun. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS JUNIOR, Wedsen Alves da Cruz; OLIVEIRA FILHO, Enio Walcácer de. Os desafios da aplicabilidade da lei maria da penha para mulheres indígenas: desafios culturais, jurídicos e de acesso à justiça. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 8, n. 18, p. e082175, 2025. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2175>. Acesso em: 03 jun. 2026.